



PARECER Nº 395/2019 – COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA

Emenda nº 029/2019 ao Projeto de Resolução nº CM 004/2019

1. Relatório

Trata-se de emenda modificativa de autoria do Exmo. Vereador Edsom Sousa ao Projeto de Resolução que “cria a Corregedoria da Câmara Municipal de Divinópolis, institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar, e dá outras providências”.

Em resumo, a emenda apresentada propõe modificar a redação do art. 3º, caput, e do §1º, do respectivo artigo do Projeto de Resolução nº CM 004/2019, para estabelecer que a Corregedoria da Câmara Municipal será formada por 05 (cinco) Vereadores com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Em sua justificativa o Vereador proponente sustenta que a formação da Corregedoria da Câmara Municipal com número maior de Vereadores trará maior especificidade aos trabalhos da comissão.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da emenda ao projeto. A Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico manifestou-se pela não aprovação da emenda ao projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Ética e Disciplina da Câmara Municipal, especificamente observado o disposto no art. 2º, VI, da Resolução nº 269, de 1º de julho de



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

2003.

Não obstante as ressalvas trazidas no parecer da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico que recomendam a não aprovação da proposição, as razões encetadas na Emenda ao Projeto de Resolução nº 004/2019 atendem aos preceitos definidores da ética e do decoro imprescindíveis à atividade parlamentar e mostram-se suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o presente parecer pela **APROVAÇÃO** da Emenda ao Projeto de Resolução nº CM 004/2019.

Divinópolis, 21 de outubro de 2019.

Eduardo Print Junior

Vereador Presidente da
Comissão de Ética e Disciplina
da Câmara Municipal de
Divinópolis

Janete Aparecida

Vereadora Membro e Relatora
da Comissão de Ética e
Disciplina da Câmara Municipal
de Divinópolis

Dr. Delano Santiago

Vereador Membro da Comissão
de Ética e Disciplina da Câmara
Municipal de Divinópolis

Bruno Cunha Gontijo

Procurador do Legislativo Municipal